GOVERNO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DA MATA
CIDADE QUE ACOLHE E AVANÇA

MENSAGEM Nº 034/2025

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE

Sr. Leonardo Barbosa

Assunto: Projeto de Lei para aquisição de imóvel para atendimento ao interesse público

Prezado Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que **institui, no âmbito do Município de São Lourenço da Mata, o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional**, como instrumento de articulação da política pública municipal de promoção da alimentação adequada e saudável, e de integração ao **Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN)**, instituído pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010.

Esta proposição estabelece os fundamentos, diretrizes e instâncias institucionais responsáveis pela formulação, execução, monitoramento e avaliação das ações de segurança alimentar e nutricional em nível local, em conformidade com as boas práticas já adotadas por municípios da Região Metropolitana do Recife, a exemplo da capital.

Com esta iniciativa, o Município estrutura sua política pública própria e cria as condições jurídicas para **adesão formal ao SISAN**, possibilitando o acesso a programas e recursos federais, bem como o fortalecimento das ações intersetoriais locais no combate à fome e na promoção da saúde e cidadania.

Certo da compreensão e do espírito público que sempre pautam os trabalhos desta Casa Legislativa, solicito especial atenção à tramitação do presente Projeto de Lei.

Recebi em 23/07/25

São Lourenço da Mata, 17 de julho de 2025

Vinícius Labanca
Prefeito

Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE
Marcelo Lannes
Procurador Geral do Município

GOVERNO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DA MATA
CIDADE QUE ACOLHE E AVANÇA

PROJETO DE LEI Nº 034/2025 PROJETO DE LEI Nº 069/2025

Institui o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de São Lourenço da Mata e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis, submete à apreciação desta Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Lourenço da Mata, o **Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN Municipal**, com a finalidade de formular, implementar e monitorar a política pública local de segurança alimentar e nutricional e **integrar-se ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN)**.

Parágrafo único. O SISAN Municipal observará os princípios, diretrizes e objetivos previstos na Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, no Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, e na legislação municipal pertinente.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 2º São princípios do SISAN Municipal:

I – o respeito à dignidade da pessoa humana e à realização progressiva do direito humano à alimentação adequada e saudável;

II – a soberania e a segurança alimentar e nutricional como políticas públicas de Estado;

III – a universalidade, equidade e intersetorialidade no acesso à alimentação adequada;

IV – a participação social e o controle democrático das políticas públicas;

V – a articulação entre governo e sociedade civil;

VI – a transparência e a publicidade dos atos administrativos e das informações.

Art. 3º O SISAN Municipal tem por objetivos:

I – formular e implementar a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – promover a articulação intersetorial entre os órgãos públicos municipais;

III – fomentar a participação da sociedade civil na formulação e no controle das ações;

IV – garantir o acesso universal, regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL

Art. 4º O SISAN Municipal será composto por:

I – o **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA)**, a ser criado por lei específica, com caráter consultivo, deliberativo e de controle social;

II – a **Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN Municipal)**, instância de articulação intergovernamental, também instituída por lei própria;

III – os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta cujas ações se relacionem com a temática;

IV – as instituições da sociedade civil com atuação comprovada na área de segurança alimentar e nutricional.

CAPÍTULO IV

DA ADESÃO AO SISTEMA NACIONAL

Art. 5º O Município de São Lourenço da Mata poderá aderir formalmente ao SISAN Nacional, mediante ato do Poder Executivo, observados os requisitos e normas estabelecidos pelos entes federativos superiores.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 17 de julho de 2025.

Vinícius Labanca
Prefeito de São Lourenço da Mata

Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE
Marcelo Lannes
Procurador Geral do Município